



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 3/2023

Acrescenta dispositivo ao artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Art. 1º Fica acrescentado o § 10 no art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis, com a seguinte redação:

Art. 110.

§ 10. A garantia de execução de que trata o art. 110, § 9º, inciso I, aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 27 de abril de 2023.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROPOSTA DE EMENDA À LOM** tem por finalidade instituir as emendas de bancada no orçamento público municipal é uma medida importante para garantir a representatividade dos interesses da população do município. As emendas de bancada permitem que um grupo de vereadores, em conjunto, apresente propostas de alteração no orçamento municipal para destinar recursos a determinadas áreas ou projetos que sejam considerados prioritários.

A inclusão de dispositivos que estabeleçam as emendas de bancada no art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis é uma forma de assegurar maior participação dos parlamentares na elaboração do orçamento público municipal, o que contribui para o fortalecimento do processo democrático.

Dessa forma, o projeto de lei em questão visa garantir que as emendas de bancada sejam incluídas no processo de elaboração do orçamento público municipal, permitindo que os vereadores possam propor e defender projetos que atendam às necessidades da população e que sejam de interesse coletivo.

Além disso, a inclusão das emendas de bancada no orçamento público municipal também contribui para a transparência e o controle social dos gastos públicos, uma vez que as propostas apresentadas pelos vereadores devem estar fundamentadas em critérios técnicos e atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, a justificativa para a inclusão de dispositivos que estabeleçam as emendas de bancada no art. 110 da Lei Orgânica do Município de Assis é a necessidade de assegurar maior participação dos parlamentares no processo de elaboração do orçamento público municipal e de garantir a representatividade dos interesses da população local.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, 27 de abril de 2023.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT



